



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos

Coordenação de Carreiras e Empregos Públicos

AUDITORIA TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

Lei nº 7.253/2023

Vigência: Julho 2025

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
AUDITOR FISCAL DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL	PRIMEIRA	IV	30.779,83
		III	29.482,60
		II	28.240,03
		I	27.049,83
	SEGUNDA	IV	24.861,99
		III	23.814,17
		II	22.810,50
		I	21.849,14

LEGENDA:

Carreira criada pela Lei n.º 33/1989, alterada/reestruturadas pelas Leis n.º 795/1994, 2.774/2000, 2.594/2000, 2.774/2000, 3.436/2004, 3.751/2006, 4.066/2007, 4.355/2009, 4.470/2010, 4.717/2011, 5.217/2013, 7.253/2023 e 7.351/2023.

A estrutura remuneratória prevista nesta Lei não impede a percepção de outras vantagens, gratificações e adicionais previstos em leis específicas, (art. 10 da Lei n.º 4.717/2011).

Lei n.º 4.717/2011 - Art. 11. Aos ocupantes do cargo de auditor-fiscal da receita do Distrito Federal é devida indenização pelo uso de veículo próprio para desempenho de suas funções e execução de atividades inerentes ao exercício do cargo, inclusive quando no exercício de cargos em comissão, de natureza especial ou política, desde que lotados e em exercício na Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. (Artigo Alterado(a) pelo(a) Lei Complementar 959 de 26/12/2019)

A tabela de escalonamento vertical da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal fica reestruturada na forma estabelecida no Anexo I desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2024, Lei nº 7.351/2023.

Os valores dos vencimentos básicos da carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal ficam estabelecidos na forma do Anexo III observadas as respectivas datas de vigências (Lei nº 7.351/2023).

Lei n.º 7.253/2023 - Art. 1º Fica concedido o reajuste sobre o vencimento básico dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, dividido em 3 parcelas anuais e sucessivas, a partir de 1º de julho de 2023, na forma cumulativa dos percentuais previstos no Anexo Único.

Lei nº 7.351/2023 - Art. 4º Fica concedido, sem prejuízo das disposições da Lei nº 7.253, de 02 de maio de 2023, o reajuste sobre o vencimento básico dos servidores integrantes da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal, regulada pela Lei nº 4.717, de 27 de dezembro de 2011, dividido em 2 parcelas anuais e sucessivas, na forma cumulativa dos percentuais previstos no Anexo III.

Atualizado em: 03/06/2025